



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.836, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUM AO "PLANO MINAS CONSCIENTE", REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 5.823 DE 22 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020 que "*Aprova o Plano Minas Consciente*";

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 71 de 29 de julho de 2020 que "*altera o anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

DECRETA:

"Um governo de todos, para fazer mais" - ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Mutum ao plano desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais, denominado "**Minas Consciente**", com vista a respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde no combate à pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 e promover, na forma da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais e suas alterações, a retomada das atividades econômicas de forma setorizada.

Art. 2º. O Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em 03 (três) ondas, conforme anexo I deste decreto:

I - 1ª fase - onda vermelha: serviços essenciais;

II - 2ª fase - onda amarela: serviços não essenciais;

III - 3ª fase - onda verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio;

§1º Os setores especiais assim definidos no plano requerem regulamentação própria.

§2º As informações detalhadas sobre o plano Minas Consciente poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução.

Art. 3º. O Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente, anexo II deste decreto, bem como o Protocolo de Manejo Síndromico de Casos Suspeitos de COVID-19 em Estabelecimentos Comerciais, anexo III deste decreto, são de observância obrigatória por todas as atividades econômicas em funcionamento, podendo ser complementados pela vigilância em saúde local.

Art. 4º. O Município de Mutum seguirá a orientação do Governo de Minas Gerais por macrorregião de saúde, ficando autorizado, a partir da vigência deste decreto, o funcionamento dos serviços não essenciais, contidos na 2ª fase - onda amarela, do Plano Minas Consciente, conforme análise da macrorregião Leste do Sul.

Art. 5º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolo sanitário aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo sanitário ao seu segmento ou atividade.

Art. 6º. Qualquer alteração de protocolo, avanço ou regressão de "onda" será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mutum, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente – Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município de Mutum e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas e participar de reunião do Comitê Macrorregional ou microrregional para avaliação e monitoramento do Plano Minas Consciente, quando convocada.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS'S) permanecerão com funcionamento de acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 21/2020.

Art. 9º. O atendimento odontológico se dará conforme Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 68/2020.

§1º Fica criado serviço de orientação e monitoramento à distância para atendimentos de saúde bucal.

§2º Enquanto perdurar a situação de pandemia pela COVID19, estão suspensos os atendimentos eletivos, devendo ser realizados os atendimentos odontológicos clínicos e cirúrgicos de emergência e de urgência ou inadiáveis, ou outros casos e situações que a equipe de saúde julgar pertinentes.

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES A ESTE DECRETO

Art. 10. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, constitui transgressão a normas legais e regulamentos destinados à proteção da saúde pública, nos termos do art. 32 e seguintes do Código Sanitário de Mutum, instituído pela Lei nº 802 de 16 de dezembro de 2013, ensejando a aplicação das penalidades de advertência, apreensão e inutilização de produtos, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, proposição do cancelamento do Alvará Sanitário, interdição parcial ou total do estabelecimento, cumulado ou não com multa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 11. A idade mínima para entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais passa a ser de 05 (cinco) anos, salvo para atendimentos de saúde.

Art. 12. Revogadas disposições em contrário, em especial o art. 5º, do Decreto Municipal nº 5.823 de 22 de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 17 de agosto de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal